

Processo TC nº 032.087/2012-8
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto por Maria de Sousa Lira contra o Acórdão nº 2960/2014-1ª Câmara (peça 38), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares, a condenou ao ressarcimento de débito e lhe aplicou multa fundamentada no art. 57 da Lei nº 8.433/92.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 70), constata-se que os argumentos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 70), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2960/2014-1ª Câmara.

Ministério Público, em maio de 2017.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral